



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATO N° 111 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 L, DE FARDO DE 12 UNIDADES DE GARRAFA D'ÁGUA DE 500 ML, E DE GARRAFÃO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA ACONDICIONAMENTO EXCLUSIVO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2024.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, neste ato representado pela Secretária Sra. ANDREA DUBEUX DE PAULA TRAVASSOS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 7.851.898 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 076.000.944-95 residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, nº 956, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-001, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a EMPRESA KAFEL DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.376.431/0001-05, doravante denominado **FORNECEDOR**, com sede na Rua Cento e Quarenta, nº 115, Caetés I, Abreu e Lima/PE, CEP 53530-222 neste ato representada por FILIPE VALBER FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 8.898.751 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 104.973.184-07, residente e domiciliado na Rua Cento e Quarenta, nº 115, Caetés I, Abreu e Lima/PE, CEP 53.530-222, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Rege-se o presente contrato pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 042/2020, de 03 de abril de 2020, nº 177, de 29 de setembro de 2014, nº 097, de 18 de maio de 2015, nº 024/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a aquisição de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 l, de fardo de 12 unidades de garrafa d'água de 500 ml, e de garrafão plástico transparente para acondicionamento exclusivo de água mineral, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste contrato.

2.2. Da discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR	VALOR
------	---------------	------------	-------	-------	-------

Av. Getúlio Vargas, 536 – Bairro Novo – CEP: 53030-010 – Olinda/PE

Página 1 de 7

Dayseam M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948

Thabane Holanda
Secretaria Executiva
Município de Olinda



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

6.4. Será exigida da Contratada, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

6.5. Sendo a Contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM= Encargos Moratórios

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga I=índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = TX= Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE, protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O objeto deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, conforme anexo II do Termo de Referência.

7.3. O objeto deverá ser entregue em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

7.4. A fiscalização da quantidade e qualidade técnica dos produtos, bem como, pelas perfeitas condições de seu fornecimento, será realizada pelo responsável da unidade Consumidora emitente da Ordem de Fornecimento e deverá ser acompanhado pelo(a) fiscal do Contrato.

7.5. O objeto será recebido:

7.5.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo servidor indicado como fiscal do contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

7.5.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor indicado como fiscal do contrato, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

Mayane Holanda
Secretaria Executiva
Assistente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- 8.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento e entrega caberão diretamente à cada CONTRATANTE, através de servidor responsável, denominado Gestor de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.
- 9.2.** O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução da entrega objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) fornecimento(s), comunicando à empresa, através do seu representante legal, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 9.3.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Administração Pública Municipal.
- 9.4.** O fiscal do contrato será designado através de Portaria.

9.5. No que se refere à Fiscalização e Acompanhamento da Ata de Registro de Preços compete a Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, enquanto Gerenciadora da Ata

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

- 10.1.** O valor do Contrato será fixo e irreajustável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste, desde que tempestivamente requerido pela CONTRATADA.
- 10.3.** No caso de prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerido do Contrato, conforme disposição do artigo 3º, caput, e §1º, da Lei nº. 10.192/01.
- 10.4.** O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geográfico e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

Phayane Holanda
Secretaria Executiva
SEMSE

Av. Getúlio Vargas, 536 – Bairro Novo – CEP: 53030-010 – Olinda/PE

Página 5 de 7
M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

15.1. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 21 de Maio de 2024.

ANDREA DUBEUX DE PAULA TRAVASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE
PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Testemunha:

Matthew Devaen
CPF/MF Nº 709.576.714-00

KAFEL DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por
LTDA:42376431000105 KAFEL DISTRIBUIDORA
Dados: 2024.03.21 23:14:36 -03'00'

EMPRESA KAFEL DISTRIBUIDORA LTDA
FILIPE VALBER FERREIRA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunha:

Nothálio Vazimentos
CPF/MF Nº
503.581.444-77

Dayseanne Monteiro
Assistente Executiva
SEMCH

Av. Getúlio Vargas, 536 – Bairro Novo – CEP: 53030-010 – Olinda/PE

Página 7 de 7
Dayseanne D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948